COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 63/2024 AO PLE N° 2/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 02/2024, que "dispõe sobre a autorização à Autarquia de Urbanização do Recife-URB Recife alienar ao Município do Recife, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade que especifica."; **pela APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva obter autorização para doação, pela Autarquia de Urbanização do Recife ao Município do Recife ao Município do Recife, de 04 áreas de terreno, sendo 03 (três) com frente para Avenida Maurício de Nassau e 1(um) com frente para a Av. Beira Rio, com áreas de 2.380,63m², 1.355,12m², 6.541,45m² e 2.067,82m² respectivamente, todos no bairro do Cordeiro, cadastrados nas matriculas imobiliárias perante o 4º Serviço de Registro de Imóveis do Recife, os quais integrarão o patrimônio da donatária para fins exclusivamente de implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M41570779 3/44519, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *"Nesse sentido, esclarecemos que os recursos para a construção dos Conjuntos Habitacionais serão oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, em conformidade com a medida provisória nº 1.162 de 14/02/2023 e demais normas do Ministério das Cidades, através de Contratos junto a Caixa Econômica Federal, na ordem de R$32.640.000,00 (trinta e dois milhões, seicentos e quarenta mil reais).*
>
> *Destaque-se que, a contrução dos Conjuntos Habitacionais, a política de desenvolvimento econômico e social do Município do Recife, articulada com a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário, visa à justiça e à inclusão social com melhoria da qualidade de vida da população, garantindo às famílias que são beneficiadas, uma moradoia digna e em local próximo de sua habitação original, atendendo igualmente, aos princípios do Estatuto da Cidade."*

A Proposição foi apresentada na Reunião Extraordinária do dia 18/03/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Extraordinária do dia 18/03/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de dispor sobre a autorização à Autarquia de Urbanização do Recife-URB Recife alienar ao Município do Recife, mediante doação com encargos, bens imóveis de sua propriedade discriminadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII apresentados na proposição.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M41570779 3/44519, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*
> *II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."*
>
> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

> *"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)". "*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 02/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 02/2024.**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M41570779 3/44519, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 21/03/2024 12:24
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 38cabe0d-c608-4110-9fec-06500e718276
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 02/2024.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 21/03/2024 12:24
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 413c6023-7276-469c-a3cd-5ff97634de0a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 21/03/2024 19:39
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 6840fd31-d5a7-43f3-bf86-dc5cc4f323f6
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 21/03/2024 12:42
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: ffed63d2-2d9c-4ab0-8a50-d8ec27f6be48
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M41570779344519, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.